



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDXLIX - 9 de abril de 2015 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resumo Portarias 008/015 – de 09/04/2015

Port. 264/2015- Nomear PALOMA RODRIGUES CARVALHO MOREIRA, Matrícula nº 11.610, para o cargo de Assistente Social, inscrição 102034, classificada em 06º lugar, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, em vaga decorrente da aprovação em Concurso Público. A nomeação de que trata o artigo anterior fica condicionada à efetiva posse no cargo, conforme previsto no art. 21 da Lei 365/96, com especial observância ao prazo estabelecido no art. 32 da mesma Lei. **Port. 288/2015-** Nomear PEDRO AUGUSTO DA SILVA, matrícula nº 10.315, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI - 3, concedendo-lhe Gratificação de 20% (vinte por centos), sobre o vencimento base, a título de Tempo Integral, com funções junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Municipalidade. **Port. 290/2015-** Tornar sem efeito a Portaria nº 1150, de 30 de dezembro de 2014, que exonerou a Servidora Municipal LUCIANA DA SILVA CAMPOS ALVES, Professor "A", matrícula nº 2.863, da Função Gratificada, Símbolo FG-5, de Dinamizador da Educação Infantil II, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade. **Port. 291/2015-** Dispensar, a partir de 26 de março de 2015, o servidor municipal CLAUDIO EDUARDO AGUIAR THEOPHILO, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 487, das funções de Secretário da Junta Militar. **Port. 292/2015-** Designar o Servidor Sr. DIEGO MELLO PINTO, matrícula nº 10.500, para exercer a função de Secretário da Junta de Serviço Militar. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de março de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Desligar a pedido o Sr. MANOEL FLORINDO DA SILVA do Programa Social Guarda Sênior a contar do dia 10 de março de 2015.

Casimiro de Abreu, 10 de março de 2015.

Luiz Fernando Nunes Shinkado
Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil
Port. 019/13

EDITAL Nº 003/15

RETIFICAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das competências estabelecidas na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto

da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 261, de 01 de setembro de 1994, e na Lei Municipal nº 1684, de 26 de fevereiro de 2015, tendo em vista a promulgação do Edital nº 002/15, de 02 de abril de 2015, publicado na Edição nº CDXXIX, de 31 de março de 2015, do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, que convoca o Processo Eleitoral para os Conselhos Tutelares do Município de Casimiro de Abreu, torna pública a retificação do Art. 15, caput, do Art. 16, "e", do Art. 40, locais de votação e §5º, e enumerados do IX ao XIX, do citado Edital:

Onde se lê:

Art. 15 - O candidato deverá se inscrever, mediante requerimento, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu-RJ, telefone (22) 2778-3599, apresentando os documentos elencados no artigo seguinte, **no período de 13 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015**, das 9h às 12h e das 13h às 17h, exceto sábados, domingos e feriados.

Leia-se:

Art. 15 - O candidato deverá se inscrever, mediante requerimento, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 385, Mataruna, Casimiro de Abreu-RJ, telefone (22) 2778-3599, apresentando os documentos elencados no artigo seguinte, **no período de 13 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015**, no horário de 13h às 16h, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Onde se lê:

Art. 16...

e) declaração expedida por dirigente da instituição, devendo apresentar qualificação do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas com comprovação de documentos da declaração, cuja documentação será analisada pelo Promotor da Infância e Juventude;

Leia-se:

Art. 16...

e) declaração expedida por dirigente da instituição, devendo apresentar qualificação do candidato com breve descrição das atividades desenvolvidas, com comprovação de documentos da declaração, atendendo à exigência prevista no Art. 9º, inciso VI;

Onde se lê:

Art. 40...

Locais de votação: Setor 15 - Casimiro de Abreu/Prof. Elizete de Oliveira.

§ 5º - A fiscalização do peito deverá ser exercida pelo Ministério Público, sendo permitida a participação de qualquer candidato interessado.

Leia-se:

Locais de votação: Setor 15 - Casimiro de Abreu.
Art. 40...

§ 5º - A fiscalização do pleito será exercida pelo Ministério Público, sendo permitida a participação de qualquer candidato interessado.

Onde se lê:

IX - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
X – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
XI - DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
XII – DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
XIII - DA PROVA DE CONHECIMENTOS
XIV - DA REVISÃO DA PROVA
XV - DA CAMPANHA ELEITORAL
XVI - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA
XVII - DA ELEIÇÃO
XVIII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Leia-se:

VIII - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS
X - DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
XI – DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
XII - DA PROVA DE CONHECIMENTOS
XIII - DA REVISÃO DA PROVA
XIV - DA CAMPANHA ELEITORAL
XV - DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA
XVI - DA ELEIÇÃO
XVII - DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Casimiro de Abreu, RJ, 08 de abril de 2015

AIMAN JORGE FRANCO
Presidente do CMDCCA

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Tiragem: 1500 exemplares
Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte
Número de registro: 30277/RJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 54/2015
Inexigibilidade nº 03/2015

Conforme justificativas técnicas e parecer jurídico, nos termos do Caput do artigo 25 da Lei 8666/93, declaro que a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa responsável pela distribuição de livros didáticos destinados aos projetos de correção de fluxo de 2015 e prova Brasil – Editora Moderna, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0001-38, estabelecida na Rua Padre Adelino – 758 – Belenzinho – São Paulo/SP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2015, no valor total de R\$ 752.330,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta reais).

Casimiro de Abreu, 11 de março de 2015.

Sônia Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 03/2015
Processo nº 54/2015

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei 8666/93, conforme parecer técnico e jurídico para a contratação da empresa responsável pela distribuição de livros didáticos destinados aos projetos de correção de Fluxo de 2015 e Prova Brasil – Editora Moderna, inscrita no CNPJ nº 62.136.304/0001-38, estabelecida na Rua Padre Adelino – 758 – Belenzinho – São Paulo/SP, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2015, no valor total de R\$ 752.330,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e trinta reais).

Casimiro de Abreu, 11/03/2015.

Sônia Coelho da Silva
Secretária Municipal de Educação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº. 11/2014

PROCESSO Nº 395/2014 – Tomada de Preço Nº 02/2014
CONTRATANTE: ÁGUAS DE CASIMIRO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
OBJETO: Implantação de três reservatórios de água apoiados com capacidade de 100m³, ampliação e reforma da elevatória de água bruta e reforma da elevatória de água tratada do loteamento Alto das Palmeiras e nas localidades de Professor Souza e Rio Dourado.
CONTRATADA: **C. H. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**
CNPJ: 11.437.576/0001-37
PRAZO: Prorrogação do serviço contratado, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, com início em 01/04/2015 e término previsto para 10/06/2015.

Casimiro de Abreu, 30/03/2015.
ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente do Águas de Casimiro

PORTARIA N.º 024 /2015

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 026/2008, que concede o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE a servidora IVA DA SILVA RODRIGUES.”

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com Art. 13, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora Sra. IVA DA SILVA RODRIGUES, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "04", matriculada sob o n.º 0396, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.503.642-0, inscrita no CPF sob o n.º 894.880.247-04, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2008.02.0006P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado:

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Proventos Proporcionais (8605/10950)	407,56	4.890,72
Valor do Provento	407,56	4.890,72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2008.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 20 de março de 2015.

VERA BEZERRA CAMPOS
Diretora Presidente do IPREV-CA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 015/2015

Processo n.º.: 382/2014

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratada: S.C. Feula Gráfica & Editora

End.: Rua Alpheu Marchon, nº30 – sala 103 – Centro - Casimiro de Abreu – RJ

CNPJ: 12.802.945/0001-06

Prazo para Prestação dos Serviços: Será de até 15 (quinze) dias.

Valor Total: R\$5.751,50 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objeto: Referente à solicitação de serviços para confecção de carimbos, com o objetivo de atender as necessidades da SMS.

Origem do Pedido: Fundo Municipal de Saúde.

Edson Mangefesti Franco
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 516/14

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, exclusivo para participação de ME/EPP/ME, conforme LC 123/2006 na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 21/2015, no dia 30/04/2015, às 12h30min, objetivando a aquisição e instalação de ar condicionado para atender a casa do empreendedor da Secretaria Municipal de Fazenda. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 09 de abril de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE COMPRA N.º 004/2015

DECRETO N.º 510, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Processo N.º: 096/2014 **Empenho nº**49/15*Estabelece expediente nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.***CONTRATANTE:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NO ART. 97, I, “I”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONTRATADA: V.S. PERES CONSTRUÇÃO ME**CNPJ.:** 03.366.535/0001-79 **Insc. Est.:** -

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso XXIV do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito organizar e regulamentar os serviços internos das repartições públicas;

VALOR: R\$7.966,93(Sete mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos)

DECRETA:

CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Art. 1º É considerado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 02 de abril de 2015 (quinta-feira).

OBJETIVO: Referente à aquisição de materiais diversos para reposição de pequenos reparos para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**Parágrafo Único** O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 003/2015**

GABINETE DO PREFEITO

Processo N.º: 097/2014 **Empenho nº**22/15

DECRETO N.º 513, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 97, INCISO I, “I” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e;

CONTRATANTE: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**CONTRATADA:** W. R DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO**CNPJ.:** 28.686.582/0001-20 **Insc. Est.:** -

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA JOSÉ DA SILVA FRANCO, pessoa muito querida pela comunidade casimirense;

VALOR: R\$ 21.768,00(Vinte um mil setecentos e sessenta e oito reais)

DECRETA:

CONDIÇÕES DE PAGT.: Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Casimiro de Abreu, nos dias 30, 31 de março e 1º de abril do corrente ano.

Parágrafo Único Durante o período determinado no *caput* deste artigo, ficará a Bandeira do Município hasteada a meio mastro, em frente ao prédio da Prefeitura, no horário compreendido entre 09:00 e 17:00 horas.**OBJETIVO:** Referente à aquisição de botijões com 13 kg e botijões de gás com 45 kg para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO**PROCESSO n.º 406/2013****LICITAÇÃO n.º 007/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 21 dias do mês de março de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA., CNPJ 03.486.762/0001-38, estabelecida na Rua Rua Franklin José dos Santos, n.º 116, Casa, Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo Sr Pedro Alberto Setúbal dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 078356243, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 869.484.317-04.**DO OBJETO****CLÁUSULA PRIMEIRA.** A A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços na realização de diversos exames laboratoriais para pacientes do nosso município, especificados no Anexo I do Edital e proposta da Licitação 007/2014 – FMS/PMCA - Pregão Presencial.**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.**DOS PREÇOS****CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

LABORATORIO ANÁLISES CLÍNICAS HS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ESTUDO HISTOLÓGICO SIMPLES	UN	1000	84,67	84.670,00
2	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PRÓSTATA.	UN	300	84,67	25.401,00
3	ESTUDO HISTOLÓGICO DO ÚTERO.	UN	400	86,87	34.748,00
4	ESTUDO HISTOLÓGICO DO OVÁRIO	UN	300	86,88	26.064,00
5	ESTUDO HISTOLÓGICO DE PELE.	UN	300	88,57	26.571,00
6	PESQUISA DE H. PYLORI	UN	1000	88,57	88.570,00
7	IMUNO-HISTOQUÍMICO	UN	20	698,80	13.976,00
8	CULTURA DE SECREÇÃO	UN	100	180,00	18.000,00
9	MICOLÓGICO E CULTURA	UN	80	99,00	7.920,00
10	SANGUE CA 153	UN	50	38,80	1.940,00
11	SANGUE CA 19.9	UN	50	38,80	1.940,00
12	SANGUE 125.	UN	50	38,80	1.940,00
13	ANTI GAD.	UN	50	102,60	5.130,00
14	VITAMINA D 3	UN	100	129,00	12.900,00
15	HOMOCISTEINA	UN	50	177,00	8.850,00
16	ANTI MI	UN	50	150,00	7.500,00
17	ANTI JO	UN	50	150,00	7.500,00
18	CARIÓTICO	UN	30	677,00	20.310,00
				TOTAL R\$	393.930,00

DA VIGÊNCIA**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS****CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.**4.1.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

METODOLOGIA CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde que necessitam dos serviços de exames laboratoriais de análise clínica e histopatológica deverão ser encaminhados à contratada através de requisição de exames, devidamente preenchidas pela solicitante e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Acolhimento ao Usuário.

DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referentes aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida nas dependências da contratada, em horário comercial, de 2ª a 6ª feira de 07 às 17 hs, na sede deste município, podendo sua análise ser executada fora do município, assim como os materiais referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 que poderão ser executados por empresa fora do município, sendo estipulada a distancia máxima de até 60 km (sessenta) da Sede do Município.

6.2. Os procedimentos deverão ser inicializados em até 05 (cinco) dias após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada, de acordo com o Projeto de Execução constante no presente, a partir da data da ordem de início do serviço;

6.3. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames laboratoriais de análise clínica e histológica); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos;

6.4. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a data de apresentação,

6.5. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas todas as condições previstas em edital;

7.3. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á:

- após verificação da execução que constate a integridade e correção dos serviços;
- após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido;

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser substituído imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

7.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.2. Encaminhar os pacientes a serem submetidos aos procedimentos da especialidade à firma contratada, através da Rede Municipal de Saúde – Serviço de Acolhimento ao Usuário.

8.3. Realizar o pagamento de acordo com a execução dos exames procedidos no período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após à apresentação da nota fiscal, acompanhada da relação dos procedimentos efetivamente executados e seus respectivos comprovantes, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Realizar exames laboratoriais específicos, conforme relação constante na CI 165/13, em pacientes encaminhados através de requisição de exames pela rede municipal de saúde de Casimiro de Abreu.

8.2.2. Fornecer horário e agendamento prévio semanal de acordo com o solicitado. A partir da solicitação, a contratada terá três dias úteis para disponibilizar agenda.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 511, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do município com vista a atender as ações da Secretaria Municipal de Educação;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.677 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 287.294,65 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para atender as ações da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionadas e de acordo com o ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Crédito
20.07.12.361.0040.2.021	Novo	Gestão do Ensino Fundamental	0.6.95	3.1.90.11.01.00	287.294,65
TOTAL.....					287.294,65

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos oriundos da análise da movimentação financeira (superávit) relacionada aos recursos do FUNDEB no exercício de 2014, na forma de que trata o § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

ANEXO ÚNICO – DECRETO N.º 511/2015

APURAÇÃO DE SUPERAVID FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2014

A	Recursos recebidos à título do FUNDEB no exercício de 2014	17.610.931,35
B	Receitas de Aplicação Financeira no exercício de 2014	247.916,26
C = (A + B)	TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB EM 2014	17.858.847,61
D	Despesas empenhadas em 2014	17.571.552,96
E= (C - D)	SALDO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2014 (1,61 %)	287.294,65

Fonte: Secretaria de Fazenda/Contabilidade: Balancete da Receita e Despesa do exercício de 2014.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2015
 PROCESSO Nº 47/2015 HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2015
 CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACRES ANTI FRAUDE PARA HIDRÔMETRO: LACRE COM CORPO EM POLICARBONATO E CORDOALHA EM AÇO CONFORME ILUSTRAÇÃO EM ANEXO.

CONTRATADO: MULTILACRES INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA
 VALOR DA DESPESA: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
 FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2015
 PROCESSO Nº 54/2015 HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2015
 CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 OBJETO: SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1º - CERTIFICADO DIGITAL A3 E CPF E DISPOSITIVO A3 TOKEN E CPF PARA SERVIDORA ALINE DE AZEVEDO LIRA - MAT. 057 - PRESIDENTE DA CPL. 2º - CERTIFICADO DIGITAL A3 E CPF E DISPOSITIVO TIPO A3 TOKEN E CPF PARA SERVIDOR RIELES NEI PIRES DE SOUZA - MAT. 027, RP SIGFIS.

CONTRATADO: SERASA S A
 VALOR DA DESPESA: R\$ 718,40 (setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)
 FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei de Licitações.

Casimiro de Abreu, 01/04/2015
 ELIEZER CRISPIM PINTO - Presidente Do Águas De Casimiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 515, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Estabelece prorrogação do Decreto nº 502, de 06 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO a necessidade de redução no consumo energia elétrica, água e telefone em todas as unidades administrativas;

CONSIDERANDO por fim o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 502, de 06 de março de 2015, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 10 de abril de 2015.

§ 1º A redução do horário de expediente continuará com o horário de 12:00h às 17:00h **ininterruptas**, exceto a Secretaria de Educação, Secretaria de Ordem Pública e a Secretaria de Saúde, ficando a critério das demais Secretarias, Fundações e Autarquias a regulamentação de acordo com a sua necessidade, mas com a obtenção do resultado na economia do consumo de energia elétrica, água e telefone, em todas as unidades administrativas;

§ 2º A Secretaria de Agricultura em virtude da atividade que exerce terá seu expediente reduzido para a parte da manhã, das 06:00h as 11:00h **ininterruptas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2015, com validade de 30 dias.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO
 PREFEITO

Extrato de Contrato

Instrumento: Contrato de aquisição nº. 007/2015, Assinado em 27/03/2015. Partes: Fundação Cultural Casimiro de Abreu e MIGTECH COMERCIO E SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA ME, Prazo Contratual: 30 dias, a partir da ordem de fornecimento, Fundamento Legal: Art. 24 Incisos II, Lei Federal nº. 8.666/93 Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, Valor total: R\$ 7.946,00 (Sete mil novecentos e quarenta e seis reais), Processo nº. 018/2015. Origem: Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

Luis Gustavo Silva Marchiori
 Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
 Port. 0045/2013

Resolução nº 16/2015

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Designar, Talita Gonçalves de Aguiar Linhares, Mat. 2097, Técnico em Contabilidade, para atuar como Diretora interina do Departamento de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, no período de 06/04 a 25/04/2015 ;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edson Mangefesti Franco
 Secretário Municipal de Saúde
 Port. 516/2014

ERRATA

Na publicação dos Jovens Inscritos para o Programa Estágio Educativo Laboracional - Projeto Construir, edição nº CDXLVIII de 07 de abril de 2015, entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde se lê 127 Jovens de Casimiro de Abreu leia – se 117 Jovens.

Rosana Lélia de Souza Santos Machado
 Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.2.3. Fornecer após o início do contrato, e sucessivamente, relação mensal dos exames realizados, em conformidade com as solicitações devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por fax e ou correio eletrônico:

FONE: (22) 2778-1248 - RAMAL 202 SAU
 FONE: (22) 2778-1780 (SAU)
 E-mail: secsaude.saude@casimiro.rj.gov.br

8.2.4. Emitir segunda via do resultado quando houver necessidade mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.5. Fornecer 30 dias após o início do contrato e sucessivamente, documento fiscal acompanhado da relação nominal mensal dos exames realizados, juntamente com as requisições originais referente ao período, para conferência do pagamento.

8.2.6. Manter equipamentos de qualidade e profissionais devidamente qualificados, bem como possuir responsável técnico registrados nos órgãos competentes, para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, como também oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento aos nossos pacientes;

8.2.7. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços médicos objeto deste projeto básico / contrato, sem anuência formal da contratante.

8.2.8. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos exames objeto deste básico / contrato.

8.2.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.2.10. Está estabelecido que os exames laboratoriais, de igual valor, quando extrapolada quantidade adquirida em algum tipo, poderão ser remanejados a fim de atender a demanda, conforme necessidade do Contratante.

8.2.11. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Serviço de Acolhimento ao Usuário – SAU, situado na Rua Padre Anchieta – 264 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no horário de 9 as 16h, portanto, fica vedada a entrega de resultado diretamente ao paciente.

8.2.12. A entrega dos resultados dos exames não poderá ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, e 07; e de 15 (quinze) dias úteis, para os itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

8.2.13. No caso de impedimento operacional da contratada para a realização do exame solicitado, esta deverá providenciar o mesmo em outro prestador sob sua única e exclusiva responsabilidade, de mesma praça, a fim de atender a necessidade da contratante.

8.2.14. Não realizar procedimentos em pacientes sem que a guia de solicitação esteja devidamente preenchida, principalmente sem o procedimento adequado, tampouco realizar procedimentos desnecessários ao solicitado pelo médico do Sistema Municipal de Saúde;

8.2.15. A coleta dos exames laboratoriais de análise clínica referente aos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 deverá ser procedida, obrigatoriamente, na Sede do Município, de segunda a sexta-feira, no horário de 7 as 17h; e os materiais para a realização dos exames laboratoriais histológicos (biopsias) referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 deverão ser recolhidos diretamente no SAU (Serviço de Acolhimento ao Usuário), situado na Rua Franklin José dos Santos, 271 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, semanalmente, conforme solicitação do Departamento supracitado.

8.2.16. Para o atendimento e recepção aos pacientes, a contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, asseado e com comportamento exemplar de atenção aos usuários de serviços.

8.2.17. A contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências da Vigilância Sanitária (SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde), com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera.

8.2.18. Realizar exames em substituição a outros, contidos no mesmo processo, disponibilizados pela contratada, sem majoração de valor.

8.2.18.1. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização os exames contratados, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

8.2.19. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos materiais do objeto desta Ata.

8.2.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.21. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.23. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.24. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.25. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.26. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto.

8.2.27. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.28. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.29. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.30. Respeitar a melhor técnica vigente durante a prestação dos serviços

8.2.31. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2.32. Assinar contrato com o FMS, comprometendo-se a manter os mesmos preço e condições aqui estabelecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos contratados o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Execução e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada Ordem de Execução, o Contratado deverá emitir mensalmente nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. O pagamento será realizado de acordo com execução dos exames procedidos mensalmente, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser atestada por 02 (dois) servidores; havendo o respectivo controle pelo SAU – Serviço de Acolhimento ao Usuário; sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção de ISQN ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Fornecimento, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Execução de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Execução decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de março de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS HS LTDA.
Pedro Alberto Setúbal dos Santos

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____